



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 199

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	14397
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	14398
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	14403
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	14412
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	14412
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal .....	14413
EDITAIS E AVISOS.....	14414

**VISITA DO PAPA JOÃO PAULO II AO BRASIL****AVISO CIRCULAR Nº 01, DE 04 DE OUTUBRO DE 1991(\*)**

Excelentíssimos Senhores Ministros e Dirigentes de Órgãos vinculados à Presidência da República,

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da E.M. nº 120, de 27.09.91, publicada no *Diário Oficial da União* de 02.10.91, comunico a Vossas Excelências que deverá ser adotado o seguinte esquema de funcionamento das repartições públicas federais da administração direta, autárquica e fundacional por ocasião da visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II ao Brasil, no período de 12 a 21 de outubro do corrente ano:

I — No Distrito Federal  
Dia 14.10, segunda-feira: expediente das 8 às 14 horas;  
Dia 15.10, terça-feira: ponto facultativo.

II — Em outras cidades, incluindo as respectivas regiões metropolitanas:  
São Luís-MA, dia 14.10, segunda-feira: ponto facultativo;  
Goiânia-GO, dia 15.10, terça-feira: expediente das 8 às 12 horas;  
Cuiabá-MT, dia 16.10, quarta-feira: ponto facultativo;  
Campo Grande-MS, dia 17.10, quinta-feira: ponto facultativo;  
Florianópolis-SC, dia 18.10, sexta-feira: ponto facultativo;  
Salvador-BA, dia 21.10, segunda-feira: início do expediente às 10:30 horas.

2. Solicito de Vossas Excelências que sejam adotadas providências relativas à divulgação do esquema indicado e à manutenção do funcionamento dos serviços considerados essenciais.

CARLOS MOREIRA GARCIA  
Secretário da Administração Federal

(\*) Publicado no D.O.U., Seção I, de 07.10.91, página 21763.

N. da Direção: Dia 14/out. — Das 07h30 às 14h00 — Recebimento de Matérias para publicação nos DIÁRIOS OFICIAIS E DIÁRIOS DA JUSTIÇA.

**Ementa:**  
Crédito suplementar. Despesas. TRE/CE. Encaminhado ao Poder Executivo.  
**Data do julgamento:** 12 de setembro de 1991.  
**Protocolo nº** 6.049/91.

**17.593 — PROCESSO Nº 12.081 — CLASSE 10º — CEARÁ (Fortaleza).**  
Súmula: Solicita o Presidente do TRE, autorização para requisitar o funcionário Paulo Sérgio Magalhães, Agente de Vigilância do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão, a fim de prestar serviço à Justiça Eleitoral do Ceará.  
Relator: Ministro Vilas Boas.  
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de requisição.

**Ementa:**  
Requisição. TRE/CE. Funcionário do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão. Lei nº 6.999, de 7.6.1982.  
A cessão do servidor para outro órgão deve obedecer aos interesses do órgão cedente e do requisitante. Prevalência dos motivos impeditivos da cessão do servidor.  
Indeferimento (Precedente: Resolução TSE nº 17.504, de 6.8.1991).  
**Data do julgamento:** 12 de setembro de 1991.  
**Protocolo nº** 4.407/91.

**17.594 — PROCESSO Nº 12.179 — CLASSE 10º — BAHIA (Salvador).**  
Súmula: Pedido de crédito suplementar para o TRE da Bahia.  
Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.  
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento do pedido de crédito suplementar.  
**Ementa:**  
Crédito suplementar. Despesas, TRE/BA. Encaminhado ao Poder Executivo.  
**Data do julgamento:** 12 de setembro de 1991.  
**Protocolo nº** 6.130/91.

## Acórdãos

**12.067 — RECURSO Nº 9.419 — CLASSE 4º — ACRE (Rio Branco).**  
Súmula: Da decisão do TRE que julgando o mérito da representação, indeferiu pedido de recontagem dos votos das 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Zonas Eleitorais e, em consequência, retificar a votação dos candidatos ao cargo de Deputado Federal.  
Recorrente: Coligação "Reconstrução Democrática do Acre - RDA" (PTB/PDC/PL/PFL/PTB/PRN) (Adv<sup>as</sup>: Drs. Hélio Thomaz de Oliveira e Pedro Gordilho).  
Recorrada: Procuradoria Regional Eleitoral.  
Relator: Ministro Sepúlveda Pertence (Rel. desig.: Min. Pedro Acioli).  
Decisão: O Tribunal, vencido o Relator que provia em menor extensão, deu provimento ao recurso para determinar que o Tribunal a quo proceda incontinenti à recontagem dos votos.

**Ementa:**  
Recontagem de votos. Erro material. Divergência entre a totalização pela Comissão Apuradora e os boletins de urna. Preclusão anteriormente afastada pela Corte para que o Tribunal a quo julgasse o mérito da reclamação (Acórdão nº 11.820, de 4.12.1990).

Se dirigida ao relatório final de apuração, deve a reclamação ser antes apreciada pela Comissão Apuradora e não diretamente pelo Tribunal Regional, facultando-se, ainda, ao candidato interessado, o exame dos documentos em que o mencionado relatório se baseou. Ofensa que restou assim demonstrada ao art. 200 e seus parágrafos do Código Eleitoral c/c o art. 38 e respectivos parágrafos da Resolução - TSE nº 16.640, de 26.6.1990.

Incoincidência de resultados, ensejadora da recontagem de votos (CE, arts. 179, § 6º, e 200), detectada pelo próprio órgão regional.

Conferindo apenas os boletins de urna e deixando de examinar os mapas de apuração e demais documentos requeridos, não pode o TRE afirmar a ausência de prejuízo, fundada tão-somente na reduzida quantidade de incoincidências verificadas, se não restou comprovada a inexistência de outras.

Reiterada jurisprudência da Corte no sentido de se proceder à recontagem de votos não só nas hipóteses de fraude, mas também nos casos de erro material de lançamento, como medida para corrigir a incoincidência de resultados.

Recurso provido para determinar que o Tribunal a quo proceda incontinenti à recontagem dos votos.  
**Data do julgamento:** 12 de setembro de 1991.  
**Protocolo nº** 9.443/90.

## Tribunal Superior Eleitoral

### Secretaria de Coordenação Eleitoral

### Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 89/91

#### Resoluções

**17.591 — PROCESSO Nº 12.175 — CLASSE 10º — CEARÁ (Fortaleza).**  
Súmula: Pedido de crédito suplementar para o TRE do Ceará.  
Relator: Ministro Vilas Boas.  
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento do pedido de crédito suplementar.

## 12.094 - RECURSO N° 9.222 - CLASSE 4a - PERNAMBUCO (Recife).

**Súmula:** Do despacho que inadmitiu recurso interposto da decisão do TRE que elevou de 33 para 35 o número de vagas da Câmara de Vereadores de Recife.

**Recorrente:** Procuradoria Regional Eleitoral.

**Relator:** Ministro Pedro Acioi.

**Decisão:** Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao agravo e condecorou e deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente.

**EMENTA:**

Agravo de instrumento. Recurso especial. Pleito de 15.11.1988. Legislativo Municipal. Elevação do número de vagas. Procuradoria Regional Eleitoral. TRE/PE.

Com a realização das eleições, exauriu-se a competência atribuída ao TRE para fixar o número de Vereadores para a representação eleita em 1988 (ADCT, art. 5º, § 4º).

Possibilidade de erro apontada no acórdão do TRE/PE de 3.11.1988 afastada face à preclusão da matéria, pois dela não foi interposto qualquer recurso.

Agravo provido e, conhecido desde logo o recurso especial, reformou-se a decisão recorrida para manter o número de Vereadores anteriormente fixado, em consonância com o critério constitucional da proporcionalidade em relação à população.

**Data do julgamento:** 1º de outubro de 1991.

**Protocolo n°** 8.391/90.

## Superior Tribunal de Justiça

### Presidência

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 797 - EXONERAR, a partir de 10 de outubro do corrente ano, a Bacharel em Direito MARIA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Publicação de Acórdãos, Código STJ-DAS-101.3, da Secretaria Judiciária, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 40, de 25 de setembro de 1991.

Nº 798 - EXONERAR, a partir de 10 de outubro do corrente ano, o Bacharel em Direito BENEDITO DE PEDREIRAS MARANHÃO GOMES DE SA do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Registro e Autuação, Código STJ-DAS-101.3, da Subsecretaria de Registro e Informações Processuais, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 40, de 25 de setembro de 1991.



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356 DIMN BR  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

### DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

### JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

#### Diário Oficial

#### Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE:	Cr\$ 16.434,00	Cr\$ 8.118,00	Cr\$ 29.766,00	Cr\$ 16.434,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308  
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

Nº 799 - EXONERAR, a partir de 10 de outubro do corrente ano, o Bacharel em Direito DURVALINO GOMES DE CASTRO do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Classificação e Distribuição, Código STJ-DAS-101.3, da Subsecretaria de Registro e Informações Processuais, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 40, de 25 de setembro de 1991.

MINISTRO WILLIAM ANDRADE PATTERSON  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## Divisão de Execução de Sentenças e Precatórios

### PRECATORIOS COM DESPACHOS DIVERSOS

Precatório Nr. 18.053-RJ (Registro: 9586121)  
Requerente: BORIS KLEIN e outros  
Advogado: SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND  
Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS  
Advogado: OTHELO SANCHES JUNIOR  
Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ

### DESPACHO

Informação supra.  
Sendo o precatório feito de natureza administrativa, todas as questões de cunho contencioso deverão ser discutidas nos autos principais

Publique-se.  
Arquive-se

Brasília, 03 de outubro de 1991.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ  
Presidente do Tribunal

Precatório Nr. 19.845-SP (Registro: 9677011)  
Requerente: MACARIO HIPOLITO  
Advogado: LAERICO VIEIRA  
Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS  
Advogado: FELICISSIMO RIBEIRO DE MENDONCA e outros  
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DE IGARAPAVA-SP

### DESPACHO

Vistos.

A vista do ofício de fls. 69 e do documento que o acompanha, arquive-se este precatório.  
Publique-se

Brasília, 02 de outubro de 1991.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ  
Presidente do Tribunal

Precatório Nr. 19.804-RS (Registro: 9676627)  
Requerente: UBIRAJARA TRINDADE DO NASCIMENTO  
Advogado: ANDROVANDO MICELLI  
Requerido: União Federal  
Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RS

### DESPACHO

Informação supra.  
A vista do ofício de fls. 75, que noticia o levantamento da interdição, autorizo a transferência da verba objeto deste precatório ao Juízo requisitante.  
Publique-se

Brasília, 07 de outubro de 1991.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ  
Presidente do Tribunal

Precatório Nr. 22.101-SP (Registro: 8800270476)  
Requerente: SHIZUKO MORIYA  
Advogado: CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros  
Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS  
Advogado: ANTONIO AMIN JORGE  
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DE ITUVERAVA-SP

### DESPACHO

Vistos.  
A vista do ofício de fls. 54 e documentos que o acompanham, arquive-se o presente precatório.  
Publique-se

Brasília, 02 de outubro de 1991.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ  
Presidente do Tribunal

douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Hélio Carvalho Santana e pelo recorrido o Doutor Aref Assreuy Júnior.

PROCESSO RR-20.070/90.4 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília e recorrida Haspa - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhacer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Hélio Carvalho Santana.

PROCESSO RR-19.703/90.5 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Lídio José dos Santos e recorrida Companhia Nacional de Frigoríficos Confrio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação processual arguida pela dota Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e, consequentemente, não conhacer do recurso de revista.

PROCESSO RR-19.749/90.2 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e recorrida Sandra Maria Figueiredo Enne. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões. Por unanimidade, considerar dispensável a diligência preconizada pela Douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho no sentido de fazer constar no rosto dos autos como parte a recorrida Fundação Petros. Por maioria, não conhacer do recurso de revista quanto ao pagamento de pensão, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Ermes Pedro Pedrassani que o conheciam. Por unanimidade, conhéc-lo por divergência jurisprudencial quanto a compensação do valor pago - Pecúlio. No mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para admitir a compensação dos valores pagos em relação ao pecúlio.

PROCESSO RR-19.817/90.3 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Cenabra Florestal S/A e recorrida Vitorino Araújo Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhacer do recurso de revista.

PROCESSO RR-19.821/90.2 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente João Simão da Silva Neto e Outros e recorrida Companhia Brasileira de Alumínio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhacer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à prescrição. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator que o provia. Redigir o acordão o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor.

PROCESSO RR-20.077/90.5 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Flenner Brasil Ltda e recorrido Sebastião Batista Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhacer do recurso de revista.

PROCESSO RR-20.423/91.8 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e recorrido Manoel Ferreira Nobre. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhacer do recurso de revista.

PROCESSO RR-20.466/91.3 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Ultacrad - Serviços Sociedade Civil Ltda e recorrido Sebastião de Oliveira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Turma resolvido por maioria, conhacer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema da ajuda de custo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, relator e Almir Pazzianotto, revisor, que não o conheciam. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência da prescrição extintiva da pretensão, absolver a demandada da condenação, no particular, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, que não o provia. Redigir o acordão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Juntará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator.

PROCESSO RR-20.770/91.7 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Minezi Sato e recorrido Deicmar Haniel S/A - Despachos Aduaneiros - Assessoria e Transportes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhacer do recurso de revista.

PROCESSO RR-20.547/91.9 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS e recorrida Ana Maria Melo Moreira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhacer do recurso de revista por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator e Hélio Regato que lhe negavam provimento. Redigir o acordão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor.

PROCESSO RR-21.719/91.1 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro e recorrida Centrex S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto

e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido por maioria, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato Profissional arguida pela Douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho para decretar extinto o processo sem julgamento do mérito por ausência de legitimação do autor e recorrente, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato que não a acolhia.

PROCESSO RR-20.037/90.2 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Suzano e recorrido Francisco Carlos Navarro Rossas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhacer do recurso de revista por violação aos artigos 27, parágrafo primeiro, itens 2 e 3 do Decreto-Lei número 9/69 e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. No mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO RR-19.153/90.0 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Iraci Pereira da Silva e recorrida Ana Cynira de Almeida Moraes Arruda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhacer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Requereram juntada de voto convergente os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Almir Pazzianotto Pinto, revisor.

PROCESSO AG-RR-20.435/91.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo agravante Banco do Brasil e agravada Nair Rosa Alves e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto e Ermes Pedro Pedrassani, que o provia.

PROCESSO RR-21.414/91.9 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Zoneida Lemes Xavier e recorrida Sabina Modas Comércio Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhacer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO AG-RR-26.332/91.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Companhia Dócas do Rio de Janeiro e agravado Waldir Corrêa de Sá. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AI-20.123/90.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de despecho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Companhia de Cimento Portland Paraiso e agravado João Bosco Ladeira e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO AI-19.790/90.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de despecho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo agravante Estado do Pará e agravado Leonardo Rodrigues de Leão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO RR-22.610/91.7 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo recorrente Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia - SUDAM e recorrida Maria Orfélia Correa de Castro e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhacer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto às URP's de abril e maio de 1988 e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-23.148/91.7 - relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e recorrida Neze Hess. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhacer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO AG-AI-14.103/90.7 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Maria Jose Dias Batista e agravada Prefeitura Municipal de Mariana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhacer do agravo regimental.

PROCESSO AI-14.865/90.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de despecho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Jose Francisco de Maria e agravado Síndico da Massa Falida de Lanches Itápura Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO AI-17.253/90.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de despecho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado Aloísio Marques da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO AI-18.234/90.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de despecho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Bardella S/A Indústrias Mecânicas e agravado Orosimbo Tertuliano Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO AI-19.889/90.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de despecho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Basto's Lanches Ltda e agravado Raimundo Sérgio Pinto Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO AI-23.597/91.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de despecho, do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Hospital e Maternidade de Vila Carrão Ltda e agravado José Fausto Toloi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO AI-20.267/90.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de despecho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Grande Dourados e agravado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO AI-20.998/91.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de despecho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e agravado Pedro Alcantara Dias de Barros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Márcio Antero de Carvalho, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Presidente, e por mim subscrita, aos três dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e um.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Presidente da Turma

MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO  
Diretor da Secretaria da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATO Nº 9.575, DE 08 DE OUTUBRO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.921/91-DIPES/SEINA, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA à Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS-25, MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE, matrícula nº 305-2.413.289, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, lotada na Auditoria da 10ª CJM, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 186, inciso III, letra "a" e 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, e 1º dos Atos nºs 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal, com a vantagem prevista no art. 250 da referida Lei nº 8.112/90.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

### Diretoria Judiciária

#### SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO HABEAS CORPUS Nº 32.795-9/PA

Paciente: PAULO GUILHERME FIGUEIREDO MOURA, 1º Ten. Aer.  
Impetrante: Drs. Alberto da Silva Campos, Alberto Antonio Campos e João Alfredo Campos.

#### D E S P A C H O

1. Deficiente a instrução provisória da impenetrão, obstando o julgador de perquirir sobre a existência do fumus boni juris, hei por bem, indeferir a liminar pleiteada.

2. Solicito os bons ofícios dessa Diretoria no sentido de que seja extraída cópia da Petição de HC e enviada à Autoridade indigitada como coatora - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - Ministério da Aeronáutica, solicitando-lhe a remessa da cópia autenticada da punição aplicada, com a data de seu início e de seu término, bem como outras informações que aquela Autoridade de entender pertinentes.

3. Após, ouça-se a dota Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

4. A seguir, venham-me conclusos os autos.

5. Comunique-se e publique-se.

Brasília, DF, 07 de outubro de 1991.

General-de-Exército WILBERTO LUIZ LIMA  
Ministro-Relator

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 124

- APELAÇÃO Nº 46.471-9 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. APELAÇÃO 46.486-9 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisar Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv Drs. Clarice do Nascimento Costa.

## Ministério Público da União

### Ministério Pùblico Federal

### Procuradoria Geral da República

### Procuradoria da República em Alagoas

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, adiante assinado, com base nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, "in fine", ambos da Constituição Federal, bem assim pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública (...),

CONSIDERANDO o ofício s/nº/91, do Matadouro Frigorífico de Alagoas S.A. - MAFRIAL, dirigido ao Instituto de Meio Ambiente, autarquia estadual, denunciando a construção pela Construtora Lima Araújo, de galeria de esgotamento de águas pluviais do Conjunto Margarida/Procópio, no bairro Forene, nessa capital, que desaguará no manancial de água potável de que se serve o Matadouro MAFRIAL para lavagem da carne;

CONSIDERANDO que a obra está sendo financiada pela CAIXA ENCONÔMICA FEDERAL;

CONSIDERANDO o ofício sem número/91 do MAFRIAL dirigido a esta PR/AL;

CONSIDERANDO que há informações de ferimento à Resolução do CONAMA, nº 5, de 15 de junho de 1988, bem assim ao art. 225, inciso IV, da Constituição Federal, inexistência de estudo prévio de impacto ambiental; resolve:

1. Instaurar, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, INQUÉRITO CÍVICO PÚBLICO para apuração do fato, em n° objetivo, se for o caso, de propor AÇÃO CÍVICO PÚBLICO, pelo que determina:

a) convocação das seguintes pessoas para serem ouvidas:

I - Superintendente Regional da C.E.F. em Alagoas

II - Diretor da Construtora Lima Araújo

III - Diretor da MAFRIAL

2. Designar escrivão para funcionar no Inquérito o servidor JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "A", Referência N°-20, Matrícula 4324-9, desta Procuradoria, a quem determino a autuação da primeira via desta Portaria nos autos do registro cronológico nº 001/91 - PR/AL.

ALEX AMORIM DE MIRANDA

## Ministério Público do Trabalho

### Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

#### DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE

Mês de setembro de 1991

#### I - PROCESSOS

SUBPROCURADOR-GERAL/PROCURADOR	EM PODER DO SUBPROCURADOR-GERAL/PROCURADOR						SALDO ATUAL			
	NOME		SALDO	DISTR. NO MÊS	TOTAL	DEVOL.	EXERC.	MESES ANTER.	DISTR. NO MÊS	TOTAL
	SIT.	EXERC.	MESES ANTER.							
HEGLER JOSE HORTA BARBOSA	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUZ DA SILVA FLORES	8	65	45	0	110	0	65	45	0	110
ARMANDO DE BRITO	2	0	4	30	34	28	0	0	0	08
CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO	3	79	199	60	338	171	78	57	32	167
ROTHONGALDI ROCHA	0	35	24	59	67	0	30	22	22	52
JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	0	09	50	59	11	0	07	40	40	47
SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS	3	0	20	0	20	0	0	0	0	0
INFORMA AUGUSTO PINTO	0	56	26	82	33	0	24	25	25	49
CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO	2	0	117	150	267	189	0	96	72	78